

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6353 DE 02 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE "CARONA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA

Art. 1º - A adesão a Atas de Registro de Preços (Carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, Distrito Federal, União e Consórcios, pelo Município de Missal, será realizada na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º - A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá ser realizada pelo Município, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º - O processo de Inexigibilidade para adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Edital do Órgão Gerenciador;
- II – Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III – Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



IV – Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão;

V – Orçamentos que comprovem a vantajosidade;

VI – Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

VII – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;

Parágrafo único. O extrato do Contrato e a Inexigibilidade deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, Sítio Eletrônico do Município e no PNCP, conforme Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 02 DE ABRIL DE 2025

Eugenio Schwendler

Prefeito Municipal em exercício